



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(LEI FEDERAL Nº 13.019/14)
Nº 03/2019

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

Secretaria Municipal de Governo

1. PREÂMBULO

O Município de Barra do Piraí, por meio da Secretaria Municipal de Governo, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC¹, localizadas e sediadas nos limites deste Município² para a celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade que visa a disponibilização de local apropriado, com estrutura mínima, para acomodar os eventos públicos do Município de Barra do Piraí, conforme calendário municipal.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 081/2017, de 26 de setembro de 2017.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 5 dias úteis antes da sessão pública para apresentação das propostas
Sessão pública para apresentação de propostas	12/11/2019 às 10h00min

¹ Ver art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

² Ver art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Secretaria Municipal de Governo

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de ACORDO DE COOPERAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública que visa a disponibilização de local apropriado com no mínimo 40.000 m², dentro de um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da Praça Nilo Peçanha, com estrutura mínima dotada de energia e água, para acomodar todos os eventos públicos, limitados estritamente ao Distrito Sede, organizados pela Prefeitura de Barra do Piraí, conforme calendário municipal da Lei Municipal nº. 3.159/2019 e calendários posteriores, pelo prazo de 5 (cinco) anos³, com a finalidade de ter um local, fora do centro da cidade, padronizado nos quesitos segurança e comodidade à população, uma vez que o município não dispõe de área própria para tal finalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

O município tem assinado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Ministério Público Estadual, há quase doze anos, oriundo do Inquérito Civil nº. 017/IIP/05, o qual se compromete a cumprir as obrigações assumidas no referido instrumento quando se tratar de eventos realizados no centro da cidade, considerando a Praça Nilo Peçanha e a Rua Governador Portela. A poluição sonora foi o principal motivo que ensejou o Termo, pois o ruído, quando emitido acima dos limites legais, pode causar incômodo e danos à saúde e ao bem estar da população no entorno, além da possibilidade das sanções administrativas previstas em lei.

Outrossim, o Centro da cidade, como único local público disponível para realização de eventos de grande importância para a cultura e o lazer da nossa população, como o carnaval, Dia das Crianças, dia do trabalhador, festivais musicais, entre outros, acaba por obrigar também o município a fazer o fechamento de vias adjacentes por até mais de um dia, como a Rua Padre Alfredo e a rua paralela à Praça Nilo Peçanha, causando enormes transtornos ao já conturbado trânsito do centro da cidade, agravado pelo terminal rodoviário de linhas interestaduais; pontos finais de ônibus municipais e grande quantidade de táxis.

Em dias de eventos de grande monta, se somarmos os principais pontos do Centro como as Praças Nilo Peçanha, Pedro Cunha e Júlio Braga, assim como toda a Rua Governador Portela, Padre Alfredo e adjacências, chegamos a aproximadamente 20 mil metros quadrados de ocupação pelos populares, isso sem contar a demanda reprimida, que estimamos em torno de dez por cento, considerando uma população de 100 mil habitantes.

Se considerarmos que em eventos de qualidade adequada há montagens de grandes palcos, parque de diversões, entre outros equipamentos periféricos, prevê que o mínimo necessário para oferecer segurança e comodidade aos populares seria dobrar o que temos de área ocupada hoje, ou seja, 40 mil metros quadrados.

³ Art. 21 do Decreto Municipal nº 081/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Secretaria Municipal de Governo

Por outro lado, caso o município ainda opte por realizar eventos de grande monta na citada Praça, devem ser atendidas as recomendações do MP com a instalação de dispositivos de atenuação de ruídos e tratamento acústico, que certamente iria aumentar os custos da realização sem a garantia de que a emissão sonora ficaria dentro dos limites legais, uma vez que a área está localizada no coração da cidade, envolta por prédios residenciais e comerciais muito próximos.

Ao concentrar os eventos num único lugar, afastado do centro da cidade, além de possibilitar atendimento ao TAC, o município terá condições de planejar com assertividade o calendário definido na Lei Municipal nº. 3.156/2019 e demais calendários posteriores, ao passo que uma melhor organização vai ao encontro das diretrizes de fomento ao turismo, cultura e lazer, atraindo pessoas das cidades vizinhas.

Além do mais, quando a Municipalidade vier a realizar eventos no local ofertado pela Organização vencedora do chamamento, esta será beneficiada com a divulgação do mesmo para produtores de eventos e administrados em geral. No mais, a depender do estado do local, poderá a Administração Pública promover melhorias no espaço, visando melhor atender a população.

Desta forma, se faz necessária a seleção de área adequada à realidade local, possibilitando à prefeitura atender aos diplomas legais ao mesmo tempo em que levará comodidade e segurança ao público.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentares municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Governo, situada na Travessa Assumpção, nº. 69, Centro e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9h e se encerra às 18h00min, até o dia 11/09/2019.

4.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO (Lei nº 13.019/14) Nº 03/2019 ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO Nome do Impugnante: Endereço Completo:</p>

4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Governo

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando que trata-se de Acordo de Cooperação, não haverá transferência financeira para a OSC parceira, não cabendo definição de programação orçamentária para transferência de valores.

5.2 No caso de investimentos realizados pela Administração Pública no local de realização dos eventos, para estruturação adequada e de conformidade legal, as ações deverão ser realizadas de forma direta pela Administração Pública, através de procedimento licitatório, tendo cada um sua respectiva programação orçamentária conforme legislação pertinente.

6. DA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Administração poderá, para a execução do objeto da parceria, na forma de ações em regime de execução direta, executar ações estruturação no local aprovado, nas áreas, dentre outras:

6.1.1 – Infraestrutura;

6.1.2 – Iluminação;

6.1.3 – Pavimentação.

6.2 Os investimentos em estruturação citados no item 6.1 serão precedidos de projeto, apresentado pela OSC nos moldes do Plano de Trabalho – Anexo I, a ser aprovado pela Comissão de Seleção, com base na demanda necessária e do local a ser definido para a realização dos eventos.

6.3. Todos os investimentos realizados pela Administração Pública no local aprovado serão, ao final da parceria, pertencentes à OSC, para fins de continuidade das ações, se for o caso.

6.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil⁴.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2º, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

⁴ Ver art. 35, § 1º, Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2 Para celebrar a presente parceria com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, admitindo-se investimentos da Administração Pública para estruturação, com projeto aprovado pela Comissão de Seleção.

d.4) Serão dispensadas do atendimento ao disposto na alínea “a” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

d.5) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” do item 7.1.2.

d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

Será permitida a atuação em rede⁵ por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - Mais de um ano de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.2.1 Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observadas os requisitos da Lei 13.019/2014, e os requisitos constantes no item 7.1 do presente edital.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, junto à Secretaria Municipal de Governo, sito à Travessa Assumpção, nº. 69, Centro, Município de Barra do Piraí.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO (Lei nº 13.019/14) Nº 03/2019 ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: Endereço Completo:</p>

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

a) a descrição do objeto da parceria;

b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) o investimento estimado necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e

f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

⁵ Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Governo

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS⁶

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº 752/2019, anexa ao presente edital.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de investimentos a serem realizados na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de realização dos investimentos necessários;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todos os proponentes.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas do Município, avaliados a partir das propostas apresentadas pelas OSCs e ao investimento estimado no item 6.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo 50 (cinquenta) pontos, pontuando em cada quesito, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

⁶ Ver art. 27, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade proposta. - Não apresenta nexos = 0 pontos; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades em investimentos estimados coerentes e aceitáveis, conforme item 6.1 e 6.2 deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos propostos pela Administração Pública - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	Raio de distância da área proposta da Praça Nilo Peçanha Acima de 10 km: Não é compatível = 0 ponto Entre 5 e 10 km: Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 Entre 1 e 5 km: Compatível = 6 a 10	10
	Total da pontuação	100 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Governo

9.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade proposta e A Proposta apresenta ações/atividades em investimentos estimados coerentes e aceitáveis, conforme item 6.1 e 6.2 deste edital. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao investimento em estruturação previsto no item 6.1 deste edital.

9.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no Modelo de Plano de Trabalho – Anexo I deste Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em papel timbrado da entidade, devidamente assinada pelo seu representante legal, constando ainda a identificação do credenciado, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.6 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todos os proponentes.

10.1.7 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

10.1.8 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

10.3 Dos recursos

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Assumpção, nº. 69, Centro, Município de Barra do Piraí.

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO (Lei nº 13.019/14) Nº 03/2019 RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: Endereço Completo:</p>

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

10.3.6 As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Governo

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Governo, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Barra do Piraí;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, mínimas para a realização do objeto;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

XIV – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XV – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica;

XVI – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, informado que disponibilizará em seu site na internet e/ou mídias digitais os dados do presente Acordo de Cooperação;

XVII – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Governo

XVIII – Declaração de disponibilidade de contrapartida, informado que os móveis, imóveis e bens da entidade estarão disponíveis para utilização no Acordo de Cooperação firmado;

11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitido o investimento por parte da Administração Pública, nos limites estabelecidos neste Edital, como a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos do Município de Barra do Piraí;

II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;

11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.3.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Governo

organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

11.6 Da convocação para celebração da parceria

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Acordo de Cooperação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7 Da convocação da segunda colocada

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

12 DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 081/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Governo

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Gestor do acordo de cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13 DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. O Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 05 (cinco) anos.

13.2. O Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

13.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Acordo de Cooperação que integra o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 10h00min às 16h00min, na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na Secretaria Municipal de Administração, à Travessa Assumpção, n°. 69. Centro, Barra do Piraí, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.barradopirai.rj.gov.br, onde poderão ser obtidos gratuitamente a íntegra do edital e seus anexos.

Município de Barra do Piraí, 04 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

ENDEREÇO:	CEP:
-----------	------

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA: Formalizar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública que visa a disponibilização de local apropriado com no mínimo 40.000 m ² , dentro de um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da Praça Nilo Peçanha, com estrutura mínima dotada de energia e água, para acomodar todos os eventos públicos que somente são realizados no distrito Sede e organizados pela Prefeitura de Barra do Piraí, conforme calendário municipal definido pela Lei nº. 3.159/2019 e calendários posteriores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a finalidade de ter um local, fora do centro da cidade, padronizado nos quesitos segurança e comodidade à população, uma vez que o município não dispõe de área própria para tal finalidade, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS
3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS						
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - DETALHAMENTOS DA AÇÕES DE INVESTIMENTO NECESSÁRIAS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Material de consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Obras e Instalações	
Equipamentos e Materiais Permanentes	

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
<p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.</p> <p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, e a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria;</p> <p>Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.</p>

9 - DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça o investimento de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.</p> <p>Pede deferimento.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2 – Comissão de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

Acordo de Cooperação nº. XX/2019.

Processo nº. 9.234/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
(RJ), POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO E**

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, por meio da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Reis Esteves, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), com sede na _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº. 003/2019, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 081/2017, e consoante autorização do Sr. Prefeito Municipal de Barra do Piraí, devidamente publicada no Boletim Oficial do Município, em __/__/20__, às fls. ____, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 081/2017; as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para disponibilizar local seguro e adequado às normas legais para realização dos eventos públicos conforme calendário do município através da promoção das atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

(i) Ao MUNICÍPIO:

- (a) A execução das atividades conforme Plano de Trabalho;
- (b) Através da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Procuradoria Geral do Município, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do presente acordo;
- (c) Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

(ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- (a) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- (b) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

- (c) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (d) Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
- (e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (f) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- (g) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90, no que couber;
- (h) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90, no que couber;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do extrato.

§1º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

(ii) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução do Plano de Trabalho será feito através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que se reunirá periodicamente e realização de vistorias técnicas “in loco”, podendo para isso lançar mão das ferramentas tecnológicas de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Único – Todo o investimento estrutural realizado pela Administração Pública será mantido à OSC, ao final do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Boletim Eletrônico do Município de Barra do Piraí, à conta do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Barra do Piraí (RJ), _____ de _____ de _____.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Flavio de Andrade Camerano
Secretário Municipal de Governo

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

.....

Nome e CPF